

CONTRATO Nº 004/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
DISPENSA Nº 004/2023**

“Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Sardoá/MG.”

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.244.573/0001-11**, com sede na Rua Padre Sady Rabelo, nº 62, Centro, Sardoá/MG, neste ato representado por seu Presidente **IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO**, doravante designada CONTRATANTE e a empresa **FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua do Carmo, 77, centro, Diamantina-MG CEP: 39.100-000 e seu representante **Sr. JANSEM NASCIMENTO HARTMANN**, CPF nº **044.692.336-25**, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Sardoá/MG, conforme características dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE DURAÇÃO.

2.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ **1.349,10 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos)** conforme a discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN T	UNID	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	Internet com velocidade de 600MB para a câmara de Sardoá, que será compartilhado entre os computadores de uso da câmara	09	SER V	R\$ 149,90	R\$ 1.349,10

Total	R\$ 1.349,10
-------	-----------------

2.2. A execução do contrato se dará de forma parcelada, na forma da proposta apresentada pelo CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato. devendo tal pagamento ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.3. O pagamento será efetuado, somente após respectiva apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Sardoá, atestada por servidor designado.

2.4. O início do contrato será no dia de sua assinatura e o prazo final 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, até o limite permitido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica para a finalidade a que se destina, qual seja, a de número:

01.01.031.1101.2002.3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica -Ficha 16

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração ou Comissão designada para tal.

4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e / ou defeitos observados.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Solicitar à Contratante todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.



- b) Manter contato direto e permanente com o representante da CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas determinações.
- c) Toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão da CONTRATADA ou de terceiros a essa relacionada, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentares ou posturas vigentes.
- d) Dotar seus empregados de todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme determinação da legislação e normas de convenção ou acordo coletivo do trabalho.

5.2. A CONTRATADA exonera a CONTRATANTE de qualquer ônus decorrente de acidente sofrido por seus empregados ou prestadores de serviços no desempenho dos serviços objeto deste instrumento, bem como, de direitos e obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.3. Declara a CONTRATADA que exime a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de quaisquer ônus e despesas decorrentes de responsabilidade civil, penal e outras, inclusive as relativas aos profissionais envolvidos na realização dos serviços aqui contratados; a CONTRATADA exime ainda a CONTRATANTE, desde já, e em qualquer época, de todos os ônus e despesas oriundas de acidentes, inclusive acidentes de trabalho, relativos aos profissionais envolvidos nos serviços aqui pactuados, bem assim de todos os ônus e despesas fiscais e tributárias, fundiárias, trabalhistas, previdenciárias, sociais e outras.

5.4. Não se responsabiliza a CONTRATANTE pelo pagamento de férias, descanso semanal remunerado, horas correspondente a feriados e licença para tratamento de saúde, gala ou nojo; a CONTRATANTE também não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer outras vantagens trabalhistas ou indenização por dispensa.

5.5. É a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento, a seus empregados de salários, respondendo também por todas as exigências da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não havendo entre ela mesma e a CONTRATANTE qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade; nenhuma vinculação há, também, entre os seus empregados e a CONTRATANTE e entre os empregados desta e aquela, correndo sempre por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas com indenizações e rescisões, em função das relações decorrentes deste contrato.

5.6. Obriga-se também a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, no todo, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 6.514/77, e a Portaria nº 3.214/78 e suas atualizações, devendo fazer com que seus empregados, contratados e relacionados, quando envolvidos com os serviços previstos no



presente contrato, usem e conservem os equipamentos de segurança coletivos, individuais e gerais.

5.7. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA, relativamente aos seus respectivos funcionários alocados na execução dos serviços objeto deste Contrato, fica desde já expressamente declarado não existir qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.8. No caso de ser a CONTRATANTE incluída em qualquer processo administrativo ou judicial decorrente de inadimplência trabalhista, previdenciária ou tributária da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE fazer retenção de parcela ou parcelas ainda devidas pelos serviços da CONTRATADA, até a conclusão do respectivo processo, para o fim de satisfazer eventual condenação transitada em julgado ou as despesas daí decorrentes.

5.9. A retenção acima prevista também poderá ser feita se a CONTRATADA vier a descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada; a retenção aqui prevista perdurará até que a CONTRATADA haja regularizado a situação ou até que haja ressarcido a CONTRATANTE as eventuais despesas decorrentes dos atos que deram origem à retenção.

5.10. Caso a CONTRATADA execute qualquer ação que dê causa à retenção de recebíveis supracitada, a CONTRATANTE emitirá notificação concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para eliminar as transgressões contratuais notificadas, não havendo a eliminação das falhas, a CONTRATANTE poderá executar a retenção de recebíveis.

5.11. Caso, na data da condenação ou da despesa, todos os pagamentos já tenham sido realizados, fica a CONTRATADA obrigada a ressarcir a CONTRATANTE os valores desembolsados por esta, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da conta pela CONTRATANTE, sob forma corrigida, à base do IGP-M, e acrescidos de juros mensais de 1% (um por cento) e multa apelatória de 10% (dez por cento) sobre os totais já corrigidos e acrescidos dos juros; neste ressarcimento serão incluídas, principalmente, as despesas com os honorários advocatícios ou periciais, custas, viagens, alimentação e estada dos profissionais envolvidos na defesa dos interesses da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA tomará medidas eficazes no sentido de garantir que suas atividades sejam desenvolvidas dentro dos padrões éticos e socialmente adequadas, não permitindo que seus prepostos ou contratados violem, sem a isso se limitar: a legislação trabalhista, de medicina e segurança do trabalho, fiscal, previdenciária e ambiental.



5.13. Também não será tolerada pela CONTRATANTE a utilização de mão-de-obra infantil em desacordo com as normas pertinentes.

5.14. Caso seja constatada qualquer infração às disposições ora tratadas, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para saná-la, de modo definitivo, sob pena de rescisão do presente contrato por justo motivo.

CLAUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de:

- a) Inexecução total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contrato (art. 55, inciso IV) da citada lei, além de exigir, se for o caso indenização.
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) A lentidão de seu cumprimento, levando a administração/contratante a comprovar a.
- e) Impossibilidade de manter o serviço;
- f) Outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato será:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração/contratante, nos casos relacionados no item 6.1;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência pra a Administração/contratante.
- c) Judicial.

CLÁUSULA 7ª - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da parte contratante.





CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. À contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.
- b) Pelo atraso: multa de 0,1% ao dia de atraso, do valor total do contrato, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias consecutivos de atraso, contados da data em que se deveria cumprir a obrigação, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do contrato.
- c) Outras penalidades previstas na Lei n 8.666/93, de acordo com os prejuízos causados à contratante.

CLÁUSULA 9ª - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no local de costume nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - FORO

10.1. Fica eleito o foro de Comarca de Virginópolis/MG, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Sardoá, 12 de abril de 2023.

IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JANSEM NASCIMENTO HARTMANN
CNPJ: N° 06.537.806/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas:
1 - *Weslome Sheila da Silva*
CPF: 123.721.646.00

2 - *Messias de Costa Sousa*
CPF: 040947156.90

Processo n. ° 006/2023

Dispensa n. ° 003/2023

EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO x FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: N° 06.537.806/0001-08

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Sardoá/MG

DATA DO CONTRATO: 12/04/2023

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.349,10 (um mil e trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.031.1101.2002.3.3.90.39.00- Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 16

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, no prazo legal.


MARCOS HONORATO DE SOUZA
Presidente da CPL

Processo n.º 006/2023

Dispensa n.º 003/2023

ORDEM DE SERVIÇOS

A CONCEPT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

A Câmara Municipal de Senhora do Porto/MG, baseada na homologação do processo licitatório em epígrafe, ordena a **FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ: N° 06.537.806/0001-08**, a prestar os serviços referentes ao objeto licitado conforme relacionado na proposta apresentada e acordado em contrato administrativo.

Sardoá/MG, 12 de abril de 2023.



IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Sardoá